



XV Congresso Brasileiro de História
Econômica & 16ª Conferência
Internacional de História de Empresas
Osasco, 02 a 04 de outubro de 2023



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
PESQUISADORES
EM HISTÓRIA
ECONÔMICA

INICIAÇÃO CIENTÍFICA

O fim do Xogunato: uma leitura a partir do conceito de Social Orders

The end of the Shogunate: an interpretation from the Social Orders concept

Rafaela Miranda Alves; Universidade Federal do Pará–Instituto de Ciências Sociais
Aplicadas–Faculdade de Economia; rafa.mirandaalves@gmail.com

RESUMO: Neste trabalho, sob a ótica da Teoria das Ordens Sociais de Douglass C. North, apresento uma discussão acerca do início do processo de transição do Japão feudal (Xogunato) para o Japão da Era Meiji. Mediante revisão bibliográfica, acompanhar-se-á como, desde o final do século XIX, a sociedade japonesa começou a apresentar *The Doorstep Conditions* que levaram ao declínio o sistema vigente e propiciaram novas instituições.

Palavras-chave: Japão feudal. *Limited Access Order*. Transição.

ABSTRACT: In this paper, from the Social Orders theory perspective by Douglass C. North, I present a discussion about the beginning of the transition process from feudal Japan (Shogunate) to Meiji Era. Through bibliographic revision, it will be followed how, since the end of the 19th century, Japanese society began to present The Doorstep Conditions that led to the decline of the current system and provided new institutions.

Keywords: Feudal Japan. Limited Access Order. Transition.

Introdução

O processo retardatório de industrialização vivido pelo Japão segue sendo objeto de estudo nas pesquisas contemporâneas sobre desenvolvimento econômico. Decerto, é instigante observar que em menos de 50 anos o país transitou de uma sociedade semicolonial (ou com características feudais) para uma das grandes potências asiáticas no início da Grande Guerra. Tal fato só foi possível com a ruptura do regime feudal para um período de maior transformação, conhecido como Restauração Meiji.

No intento de melhor compreender essa ruptura, apresento uma delimitação temporal desta pesquisa (final do século XIX), que se justifica por ser o momento em

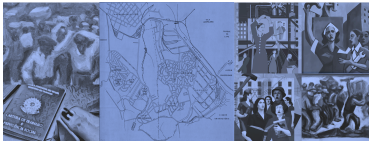


que o sistema feudal (Xogunato) é oficialmente encerrado no país. Viso avaliar esse período sob a perspectiva da Teoria das Ordens Sociais de Douglass C. North, que se propõe a analisar, com base historiográfica, o processo de formação institucional das sociedades e as condições necessárias para que ela sofra uma transição de ordens sociais. Condiz, seguindo o objetivo proposto, detalhar melhor a sua metodologia epistemológica, apresentando a seguir as particularidades dessa teoria.

1. Teoria das Ordens Sociais e suas características

No ano de 1993 o Prêmio Nobel de Economia consagrou Douglass C. North como um dos maiores economistas das últimas décadas. Durante seu itinerário acadêmico de mais de 60 anos, North efetuou vasta e brilhante produção intelectual, sendo autor e coautor de mais de uma centena de artigos e livros. Destarte, em conjunto com John J. Wallis, Barry R. Weingast e Steven B. Webb- renomados autores do campo neoinstitucionalista-, North formulou a Teoria das Ordens Sociais. Nesse novo conceito, o autor utilizou novamente as instituições como eixo, porém a base teórica das *Social Orders* é o estudo de como as diferentes sociedades lidam com a violência e desvendam os mecanismos que influenciam seu controle, muitas vezes por meio da dominação política que restringe as atividades geradoras de renda. Com base nessa ideia, a estratificação da ordem social corresponderia ao nível de desenvolvimento alcançado pelo país, assim, elas foram classificadas no sentido de menor para maior desenvolvimento: *Foraging Order (FO)*, *Limited Access Order (LAO)* e *Open Access Order (OAO)*.

Ao passo que a primeira ordem social pode ser considerada extinta, visto que “(...) foram superadas com o processo de complexificação social decorrente da Revolução Neolítica, considerada um importante marco na história da humanidade e a primeira grande revolução social. ” (BORBA; COSTA, 2023, p.5, em fase de elaboração), as duas últimas representam os principais temas da pesquisa de North, pois são as ordens que dominam o mundo moderno. Uma OAO é considerada característica de países desenvolvidos, enquanto os países subdesenvolvidos são aqueles com ordenação do tipo LAO. No intento de compreender melhor tais definições, cabe destacar quais são essas características:



North (Wallis e Weingast, 2009; 2006) e North et. al. (2007a, 2007b; 2011), afirmam que a LAO mantém o equilíbrio social a partir das seguintes características: 1) controle da violência a partir de privilégios para as elites; 2) limites de acesso ao comércio; 3) direitos de propriedade relativamente fortes para as elites, mas fracos para os demais membros da sociedade; 4) restrições à entrada e à saída de organizações econômicas, políticas, religiosas, educacionais e militares. (CONCEIÇÃO; LOPES, 2019, p.7).

Em contraste, uma OAO possui um Estado com forças de segurança que monopolizam a violência e apresentam de maneira hegemônica relações baseadas na impessoalidade. Ademais, nessa ordem, as instituições são promotoras e estimuladoras de liberdade (comercial, religiosa, política e de expressão), e de uma maneira geral possuem um amplo mecanismo de eliminação de privilégios e consolidação de cidadania. Diante de tais considerações, é possível obter um questionamento: como ocorre a transição de uma LAO para uma OAO?

North observa que cada ordem é sustentada por organizações e instituições. Na primeira fase da transição, as elites da LAO devem desenvolver um arranjo institucional que permita a criação de relações impessoais. No segundo momento, a elite dominante amplia e institucionaliza o livre acesso a diversas organizações, vislumbrando a possibilidade de maiores rendimentos. A partir daí surgem as *Doorstep Conditions (DC)*, ou seja, as condições iniciais necessárias para que uma sociedade saia de uma *Limited Access Order*. O autor as enumera da seguinte forma: 1. Estado de direito para as elites, 2. Suporte para organizações de duração perpétua, tanto na esfera pública quanto na privada e 3. Controle consolidado das forças militares (CONCEIÇÃO; LOPES, 2019).

2. A queda do Xogunato no Japão: O início de uma transição de *Limited Access Order* para *Open Access Order*?



No final do século XIX, o Japão era dominado por um regime com características feudais, o Xogunato Tokugawa¹. Portanto, possuía uma economia subdesenvolvida, de caráter basicamente agrário, categorias ocupacionais inflexíveis e elevada carga tributária sobre os agricultores (classe social semelhante ao papel do servo europeu). Ademais, o xógum monopolizava as terras agrícolas do país, controlava o comércio e bloqueava a presença de estrangeiros, utilizando-se da força militar dos samurais. Nesse período, é possível aferir por meio dessas características que a sociedade nipônica era uma sociedade de *Limited Access Order*.

Contudo, por uma questão geográfica, o xógum não dispunha de total poderio sobre todo território. No sul do país, a relativa autonomia comercial do domínio Satsuma será início de uma das principais associações para a derrubada do Xógum, uma vez que seu principal representante, Okubo Toshimichi, queria expandir o comércio com a Ásia e a Europa, abolir as antigas instituições econômicas feudais e transformar o Japão em um Estado moderno. Para isso, buscou outros líderes de domínios insatisfeitos com o xógum e formou a Aliança Satcho, composta pelos domínios Choshu, Aki e Tosa. No lado dos Tosa, o principal procurador foi Sakamoto Ryoma, que propôs ao Senhor de Tosa redigir uma proposta a Tokugawa no qual ele seria substituído com paz e honra por uma hegemonia imperial. Sob seus termos, um conselho de senhores forneceria uma base mais firme para uma estrutura política unificada. Tal documento foi denominado de Plano de Oito Pontos e foi base para a petição Tosa na qual o último xógum entregou seus poderes.

1. O poder político do país deve ser devolvido à Corte Imperial, e todos os decretos emitidos pela Corte.
2. Devem ser criados dois corpos legislativos, uma Câmara Alta e uma Câmara Baixa, e todas as medidas do governo devem ser decididas com base na opinião geral.
3. Homens de habilidade entre os senhores, nobres e pessoas em geral devem ser empregados como conselheiros e cargos tradicionais do passado que perderam seu propósito devem ser abolidos.

¹ “Embora houvesse um imperador no Japão, desde fins do século XVI o poder era efetivamente exercido pelo xogum pertencente à casa de Tokugawa, que tinha o domínio (entre sua família e vassallos) de 20% a 25% da terra agrícola do país(...)” (SAES; SAES, 2013 ,p.273)



4. As relações exteriores devem ser conduzidas de acordo com regulamentos apropriados elaborados com base na opinião geral.
5. Legislação e regulamentos de épocas anteriores devem ser deixados de lado e um código novo e adequado deve ser selecionado.
6. A marinha deve ser ampliada.
7. Uma Guarda Imperial deve ser criada para defender a capital.
8. Os valores de ouro, prata e mercadorias devem ser alinhados com os de outros países. (JANSSEN, 2002, p.310, tradução nossa)

À vista disso, cabe identificar a presença, mesmo que de maneira discreta, de algumas DC's nesse plano. A primeira *Doorstep Condition* diz respeito a existência de instituições que, embora sigam a lógica do acesso limitado, possibilitam trocas impessoais entre as elites: é o chamado *Rule of Law for Elites*. Salienta-se que o Estado De Direito para as elites em uma LAO não é a mesma coisa que o Estado de Direito em uma sociedade moderna de acesso aberto; no primeiro caso o privilégio de administrar a justiça segue nas mãos de uma minoria e as leis serão aplicadas de forma a atender às necessidades imediatas da coalizão dominante. É o que observamos nos 3 primeiros itens do Plano de Oito Pontos, no qual o poder é transferido das mãos do Xógum (elite que dominava) para um corpo legislativo indicado pelos Senhores e aprovado pelo Imperador (nova elite dominante) ; nota-se que não existe um nome ou um título específico para o corpo legislativo o que demonstra o início da separação entre a concepção de identidade pessoal, regada de privilégios, e uma identificação impessoal representativa, ou seja, o primeiro passo no desenvolvimento do Estado de Direito da elite e no desenvolvimento de relações impessoais.

Outrossim, a terceira DC intitulada por North de *Consolidated Control of the Military*, é assistida pelos itens 6 e 7 do documento de Tosa que compreende que o Estado deve ter um poder consolidado sobre as forças militares e outras organizações de segurança. Para o autor, quando uma elite concede o controle de produção de armas ou capacidade defensiva para uma única organização, ela deve acreditar que é capaz de disciplinar coletivamente a organização militar, ou seja decidir quando lutar e quanto gastar em combates. Logo, quando é solicitado a ampliação da Marinha, demonstra-se que a proteção do Japão, como Estado, entra em evidencia em detrimento da proteção de um único indivíduo.



Assim, a elite japonesa dos senhores de terra, representados pelos líderes da Aliança Satcho, conseguiram negociar o fim do regime e o último Tokugawa concordou em devolver formalmente sua posição de líder ao Imperador. Em 3 de janeiro de 1868 foi declarada o início da Restauração Meiji (1868-1912). De fato, a abdicação do xógum representou o início das transações impessoais japonesas, porém a Era Meiji não é sinônimo ainda de uma OAO, uma vez que o acesso aberto só é institucionalizado com um arranjo assentado na competição política democrática e a Constituição do Japão só será baseada em princípios democráticos em 1947. Contudo, outros itens já são colocados em prática, como a criação de organizações econômicas e a liberdade de mercado. Isso mostra que “(...) a própria sequência das ordens sociais (OP → OAL → OAA) não implica num caráter teleológico em suas respectivas transições, já que a passagem de um tipo para o outro não representaria uma descontinuidade temporal, mas estrutural.” (BORBA; COSTA, 2023, p.17, em fase de elaboração).

3. Conclusão

O final do regime feudal no Japão trouxe elementos que puderam iniciar um processo de mudança no âmbito político e econômico. Com efeito, a abdicação de Tokugawa, mesmo que a princípio entregando o poder nas mãos do imperador, fez surgir corpos legislativos (uma espécie de parlamentarismo primitivo), o que demonstra uma pequena abertura no processo participativo político. Além do mais, o interesse de organizar a economia do país e regulamentar as relações exteriores enfatizam mais que uma mudança estrutural, mas também uma mudança no modo de pensar da sociedade, que desejava ser inserida num contexto de globalização da época. Por conseguinte, o país asiático, que se configurava como uma sociedade de *Limited Access Order*, começou já no final do século XIX a galgar as condições iniciais necessárias (DC's) para vislumbrar uma *Open Access Order*.

Diante do exposto, destaco que na transição de uma LAO para uma OAO, o que se repete em todas as sociedades que alcançaram esse estágio foram as transformações dos privilégios em relações impessoais, porém não se pode atribuir uma receita pronta para esse movimento, em virtude de que cada sociedade tem suas singularidades e trajetórias culturais próprias que imprimem um caráter individual para cada transição.



XV Congresso Brasileiro de História
Econômica & 16ª Conferência
Internacional de História de Empresas
Osasco, 02 a 04 de outubro de 2023



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE
PESQUISADORES
EM HISTÓRIA
ECONÔMICA

Portanto, o que funcionou para a sociedade nipônica pode não funcionar para as atuais sociedades que seguem operando uma LAO.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. *Por que as nações fracassam: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza*. Elsevier Brasil, 2012.

BORBA, Dualyson de Abreu; COSTA, Eduardo José Monteiro da. *Escola Neoinstitucionalista e Teoria das Ordens Sociais: Uma abordagem inovadora para a análise da historiografia econômica*, 2023. Em fase de elaboração.

CONCEIÇÃO, Octávio Augusto Camargo; LOPES, Herton Castiglioni. *A teoria institucionalista de Douglass C. North: O conceito de social order e suas limitações*, 2019. Disponível em https://www.anpec.org.br/sul/2019/submissao/files_I/i1-f0ad8391dc481ad223f2bf48cbec746d.pdf. Acesso em 15 de maio de 2023.

JANSEN, Marius B. *The Making of Modern Japan*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 2002.

NORTH, Douglass C.; WALLIS, John Joseph; WEINGAST, Barry R. *Violence and Social Order: a conceptual framework for interpreting recorded human history*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

SAES, Flávio Azevedo Marque de; SAES, Alexandre Macchione. *História Econômica Geral*. São Paulo: Saraiva, 2013.